

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O
Em, 24, 5, 2011
Este

PL 352 /2011

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 25 / 05 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a obrigatoriedade da apresentação da Bandeira Nacional nos prédios da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional nos prédios da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A feitura e apresentação da Bandeira Nacional obedecerão às regras estabelecidas na Lei Federal 5.700, de 1 de setembro de 1971.

Art. 2º O A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao órgão infrator, em ordem de graduação, as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de reincidência.

Art. 3º Cabe aos órgãos competentes das Administrações Regionais, das respectivas Regiões Administrativas, fiscalizarem o cumprimento do disposto nesta Lei e aplicar as multas, quando cabível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

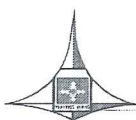
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Bandeira Nacional é a representação das cores e dos símbolos nacionais, pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Através do estímulo a ostentação dos símbolos nacionais, desenvolve-se o espírito de solidariedade entre pessoas, e que, ao viverem sob as mesmas leis, as respeitem com ânimo maior que o ânimo que empregam na defesa de interesses, ambições e avarezas particulares.

(m)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Estas pessoas consideram que suas riquezas particulares e seu bem-estar também constituem um tesouro público, e, por outro lado, políam para que o tesouro realmente público não se torne patrimônio de particulares. É um sentimento que, ao lado das leis, sustentam uma Democracia.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares no sentido de apoiar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado **WASNY DE ROURE**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 352 / 2011

Folha Nº 02 B2Te